



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Criado pela Lei Municipal nº 872, de 22 de junho de 1997.

REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DO CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BIRITIBA MIRIM/SP

GESTÃO 2018/2020

CAPÍTULO I DA ASSEMBLÉIA

Art.1º – O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, em cumprimento às suas atribuições legais, constantes da Lei Federal nº 8742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Municipal nº 872/97, de 22 de junho de 1997, Lei Complementar 109 de 08 de Julho de 2010, convocou esta Assembleia Geral para a Eleição dos Membros representantes da Sociedade Civil, por meio de Decreto n. 3.362 de 11/09/2018 publicado na imprensa local.

Art.2º - A Assembleia Geral para Eleição dos Membros representantes da Sociedade Civil, realizar-se-á no dia 17 de outubro de 2018, com início às 14h no Centro de Convenções, sito a Rua Gildo Sevali, S/N – Centro Biritiba Mirim.

Art.3º- Objetivo da Assembleia: Eleger 03 (três) representantes da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS – ficando assim definidos:

A – Entidades e Organizações de Assistência Social 2 (dois) representantes de entidades de Assistência Social.

B – Representantes de Usuários 1 (um) representante de Usuários da Assistência Social

Parágrafo único: O mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS será de 02 (dois) anos, podendo seus membros ser reconduzidos por mais um mandato consecutivo.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

Art. 4º - A programação da Assembleia Geral para Eleição dos Membros representantes da Sociedade Civil cumprirá as seguintes etapas:



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Criado pela Lei Municipal nº 872, de 22 de junho de 1997.

Eleição dos Representantes de Usuários da Assistência Social.

14h às 14h30 – Recepção e credenciamento dos eleitores e/ou candidatos previamente inscritos;

14h30 às 15h – Abertura, leitura e aprovação do Regimento Interno;

15h às 15h15 – A apresentação dos candidatos à plenária;

15h15 às 15h45 – Votação

15h45 às 16h – Leitura e aclamação dos nomes dos eleitos e encerramento.

Eleição de Entidades e Organizações de Assistência Social

14h às 14h30 – Recepção e credenciamento dos eleitores e/ou candidatos previamente inscritos;

14h30 às 15h – Abertura, leitura e aprovação do Regimento Interno;

15h às 15h15 – A apresentação dos candidatos à plenária;

15h15 às 15h45 – Votação

15h45 às 16h – Leitura e aclamação dos nomes dos eleitos e encerramento.

DO CREDENCIAMENTO

Art. 5º - Serão credenciados todos os participantes previamente inscritos como eleitores e candidatos a saber: representantes de entidades e representantes de usuários.

Parágrafo Único: Os eleitores suplentes de representantes de entidades serão credenciados na ausência do seu titular.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES

Art. 6º - São participantes da Assembleia Geral para Eleição dos Membros da Sociedade Civil, todos os representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, Conselheiros Municipais, pessoas que estejam vinculados e/ou interessados na política de Assistência Social no Município de Biritiba Mirim.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Criado pela Lei Municipal nº 872, de 22 de junho de 1997.

Art. 7º - A organização e a coordenação da Assembleia Geral para Eleição dos Membros representantes da Sociedade Civil ficarão a cargo da Comissão Eleitoral constituída pelos membros Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS: Fábio Bernardes, Luciana Rodrigues Macedo da Costa, Michele de Fatima Rodrigues Santos e Alisson Adriano dos Santos Carlos.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral se responsabilizará por elaborar a ata do processo eleitoral, constando a listagem dos 03 (três) representantes da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes, eleitos nesta Assembleia e encaminhar ao Órgão Gestor Municipal para providenciar a nomeação.

Art. 8º - A Comissão Organizadora resolverá os casos omissos não contemplados pelas disposições deste Regimento Interno, referendado pela Plenária.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 9º - Aos eleitores e candidatos, será garantido o direito de voz e voto nos trabalhos da Assembleia Geral para a Eleição dos Membros representantes da Sociedade Civil.

Art. 10º - Poderão votar, todos que foram devidamente credenciados das 14h às 14h30, sendo: 1 (um) eleitor e 1 (um) candidato por entidade ou organização de Assistência Social legalmente constituída, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS; 1 (um) eleitor e 1 (um) candidato representantes de usuários.

§ 1º – Os eleitores e candidatos deverão estar previamente inscritos, e constar da listagem nominal de eleitores e candidatos publicada na imprensa local no dia 10/10/2018.

§ 2º– Os candidatos apresentar-se-ão à plenária, mencionando o nome, a representatividade e a proposta de trabalho no CMAS, cabendo a cada candidato o tempo máximo de 1 (um) minuto. Essa apresentação ocorrerá através de chamada em ordem alfabética, respeitando-se a ordem das seguintes representatividades:

- a) Entidades de Assistência Social;
- b) Representantes de usuários;

Art. 11º – Após a apresentação dos candidatos, far-se-á a votação, por voto secreto, sendo que cada candidato e eleitor votará em seu foro próprio, a saber:



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Criado pela Lei Municipal nº 872, de 22 de junho de 1997.

- a) Representantes de entidade: 02 (dois) representantes de entidades ou organização de assistência social.
- b) Representantes de usuários: 01 (um) representante de usuários

Parágrafo Único - Em caso de não votação em determinado seguimento, neste item será considerado o voto como branco, sendo que estes não serão contabilizados. Os votos acima do estipulado neste regimento não serão considerados.

Art. 12º – Ao término da votação serão aclamados, pela Comissão Eleitoral, os candidatos que obtiveram a maioria dos votos.

§ 1º – A suplência de representantes de entidades ou organização de assistência social e usuários da Assistência Social, serão preenchidos pelos candidatos que obtiverem a colocação subsequente dos mais votados e assim sucessivamente.

§ 2º– Em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade, mediante a apresentação do Registro Geral- RG.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º - Os conselheiros eleitos na Assembleia Geral para Eleição dos Membros representantes da Sociedade Civil assumem o compromisso de participar da solenidade de nomeação e posse, com data a ser definida junto ao Órgão Gestor da Secretaria de Assistência Social do Município de Biritiba Mirim e a todos os participantes desta Assembleia.

Art. 14º - A eleição para a Diretoria do CMAS que é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, ocorrerá em sua primeira reunião ordinária subsequente à nomeação e posse dos conselheiros eleitos.

Biritiba Mirim, 13 de Setembro de 2018.

Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Assistência Social